



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 038 /2018.

Em, 14 de março de 2018.

ASSEGURA A LIVRE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - A livre organização dos estudantes é expressão de um direito constitucional e os grêmios estudantis são instrumentos fundamentais para a construção da cidadania e da democracia em nossa sociedade.

Art. 2º - É assegurada a livre organização estudantil, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, e a constituição e organização de Grêmios Estudantis, entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades políticas, educacionais, culturais, desportivas e sociais.

§1º - A definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização, eleição e funcionamento dos Grêmios é de competência exclusiva dos estudantes.

Art. 3º - É assegurada a livre circulação e expressão dos Grêmios Estudantis nas escolas e nas salas de aula.

Art. 4º - Caberá às unidades de ensino, públicas e particulares assegurar um espaço ou mural para divulgação das atividades e informações do interesse dos Grêmios Estudantis em local de grande visibilidade, inclusive em suas páginas na internet, blogs e demais canais de comunicação da unidade, além de garantir:

I - a livre divulgação dos jornais e outras publicações dos Grêmios Estudantis;

II - a utilização dos espaços físicos das escolas para realização de atividades dos Grêmios e das entidades representativas dos estudantes, desde que não haja outra atividade anteriormente marcada;

III - uma sala própria para o Grêmio Estudantil, com tamanho que possibilite a reunião de sua diretoria.

Art. 5º - Os Grêmios Estudantis poderão utilizar praças, teatros, lonas culturais, bibliotecas e outros aparelhos esportivos, culturais e educacionais para suas atividades, respeitando, quando existirem, suas regras específicas de funcionamento.

Art. 6º - O Grêmio Estudantil poderá requerer à direção, secretarias ou outros órgãos, por meio de ofício, informações relativas à sua unidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Parágrafo Único. Os requerimentos de informação deverão ser respondidos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - O Grêmio Estudantil terá direito de participar, com voz e voto, nas reuniões de conselho de classe e outros conselhos similares nas escolas.

Art. 8º - Cada unidade de ensino deverá reservar um dia do calendário escolar por bimestre para atividades organizadas pelo seu Grêmio Estudantil.

Art. 9º - É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis nas mesmas unidades em que estejam matriculados, salvo por livre opção do aluno ou do responsável.

Art. 10º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei similar ao apresentado no Município do Rio de Janeiro pelo Vereador Renato Cinco (PSOL), com o objetivo de regulamentar o funcionamento dos grêmios escolares no espaço educativo municipal. A proposição em tela encontra respaldo na Lei Federal 7.398 de 5 de novembro de 1985; e na Lei Estadual 1.949, de 8 de janeiro de 1992, com o escopo de garantir aos estudantes, localmente, os direitos que já possuem em outras esferas governativas.

Diante do relevo social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação.